

## Medidas provisórias ou permanentes?

Homero de Oliveira Costa

Diário de Natal 11.02.2005

Um dos princípios fundamentais da democracia é o da divisão de poderes. O sentido clássico da divisão de poderes tem por objetivo restringir o uso do poder, dividindo-o entre diferentes “detentores e poder” (Judiciário, Legislativo e Executivo).

No entanto, no Brasil, em nossa frágil democracia, historicamente (ou seja, desde o início da República, quando se estabelece formalmente a divisão de poderes) há uma hipertrofia do Poder Executivo, que é uma das características do nosso presidencialismo.

A partir de 1988, com a chamada Constituição Cidadã (hoje quase que completamente desfigurada) foi criado um Dispositivo Constitucional que, a meu juízo, contribui para a hipertrofia do Poder Executivo no Brasil: trata-se das medidas provisórias (MPs) porque significa que, na prática quem legisla de fato é o Poder Executivo.

As medidas provisórias estão contempladas no artigo 62 da Constituição. Em que consiste? São projetos de lei, com força de lei, oriundas do Poder Executivo, previstas para casos de *Urgência e Relevância*. Diz o texto : “Em caso de urgência e relevância, o presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando de recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias”. Parágrafo Único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes”.

Essas medidas provisórias deram poderes quase ilimitados ao presidente da República e servia para qualquer coisa. Em 2001, por iniciativa de alguns parlamentares, foi aprovada uma Emenda Constitucional (n.32) que foi um avanço em relação aos usos (e abusos) das MPs. Primeiro, permite apenas um

reedição, segundo, não podia ser mais tratada por Medidas Provisórias, entre outras, questões como cidadania, direitos políticos, nacionalidade, eleições, carreiras e garantias da Magistratura e temas de Direito Penal. E foi criado também um mecanismo segundo o qual, se a MP não for votada em 45 dias, a pauta do Legislativo fica paralisada, até que a medida seja apreciada.

Como as Medidas Provisórias tem prioridade constitucional de votação, caso não sejam votadas, como prevê o texto, passam a obstruir a pauta da Casa, significando que projetos importantes podem ficar paralisados.

No momento (fevereiro de 2005) há na Câmara 11 MPs para apreciação, entre elas a de n. 225/04 que autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos índios cinto-largas (Rondônia), que trava a pauta da Casa uma semana após o reinício do trabalhos do parlamento(15 de fevereiro). Outras, de igual relevância, como a que altera a legislação tributária e a que regula a liberação de documentos sigilosos de posse do Estado, terão de ser apreciadas com urgência, porque se não, novamente, tranca a pauta do plenário(no dia 08 de março, é o caso da que cria o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado).

Instituída como exceção à regra geral da divisão de poderes, devendo ser usada com parcimônia, as MPs tem não apenas se tornado permanente, como ao longo desses quase 17 anos desde sua instituição, o que tem se verificado é o seu uso generalizado e constante (talvez por não ser claro o que significa Urgência e Relevância, pois houve MP até para a compra de um veículo oficial para o vice presidente de FHC, Marco Maciel). De Sarney a Fernando Henrique Cardoso, foram 6.106 Medidas Provisórias, incluindo as reedições.

No governo Lula já são mais de 130 (e muitas delas transformadas em lei), o que dá uma média de 5,2 por mês, pouco inferior a de FHC. O curioso é que Lula, quando na oposição (inclusive ao neoliberalismo...) sempre criticou o uso desmedido de MPs. De FHC, disse certa vez que “o presidente esquece o Congresso e governa por medidas provisórias” e chegou a comparar as MPs

aos Decretos-leis da ditadura militar. Em 2002, declarou que “ao contrário de FHC, que governou 90% do tempo sem o Congresso, só vai ter medida provisória em casos excepcionais”. Mas, como vimos, parece seguir o mesmo caminho.

Um aspecto que talvez seja relevante discutir é que, se por um lado, há um excesso de MPs (que levou o presidente da OAB afirmar que isso era uma forma despótica de legislar), que desqualifica o Poder Legislativo (que, em nosso sistema legal é o responsável legítimo pela elaboração das leis) há também a responsabilidade do próprio Congresso Nacional.

Há quatro anos tramita na Câmara, entre outros, um projeto que tem por objetivo estabelecer limites a edição de MPs, mas ao longo desses anos, ainda não foi votado. Por que ainda não foi? Porque temos um Congresso submetido aos interesses do Palácio do Planalto (deste e dos governos anteriores), onde o fisiologismo impera e assim sendo, creio que dificilmente será aprovada qualquer medida restritiva na atual legislatura. O que se tem visto até aqui são muitas comissões (inclusive uma formada em dezembro de 2004 para examinar os projetos que estão no Congresso), muitos projetos, muitas reuniões e, claro, muitas conversas fiadas.

Homero Costa é professor do Departamento de Ciências Sociais da UFRN  
[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/homero\\_costa/index.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/homero_costa/index.html)



[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)